I Seminário Internacional
Estado, Regulação e Transformação Digital

O futuro das democracias: hipervigilância, fake news e outras ameaças

CRIPTOMOEDAS: A LIBERDADE DO MONOPÓLIO MONETÁRIO

CRYPTOCURRENCY: THE FREEDOM OF MONETARY MONOPOLY

Rahiza Karaziaki Merquides[1]
União Educacional de Cascavel (UNIVEL) – Cascavel/PR, Brasil.
rahiza.merquides@gmail.com

Alexandre Barbosa da Silva[2]
União Educacional de Cascavel (UNIVEL) – Cascavel/PR, Brasil.
alexxandreb@uol.com.br

RESUMO: O dinheiro nem sempre foi como é hoje e a sua história tem uma grande importância para compreender a sua evolução. A moeda passou por várias formas, desde a sua concepção até chegar no modelo em que se conhece hoje e que ainda não está estabilizado. Nesse ensaio será abordado a complexa história e a evolução da moeda até os dias atuais. Com uma análise sobre as criptomoedas como sendo uma moeda alternativa e a sua influência no monopólio monetário imposto pelo Estado. Como hipótese apresenta-se como criação de uma nova moeda, através da evolução tecnológica, o fim da soberania estatal e a necessidade de sua regulamentação. A metodologia utilizada é a qualitativa, através da pesquisa bibliográfica, com base na investigação científica e interpretação das normas e doutrinas brasileiras e estrangeiras. A existência da moeda esta relacionada com o poder estatal, assim, para que ocorra a sua descentralização há de ser reconhecida e regulamentada as criptomoedas como uma moeda de fato pelo ordenamento jurídico, só assim estaremos diante da liberdade do monopólio monetário.

Palavras-chave: História; Moeda; Criptomoedas; Monopólio Monetário; Regulação.

ABSTRACT: Money was not always the way it is today and its history is of great importance to understand its evolution. The currency went through several forms, from its conception to

[1] Mestre em Direito, Inovação e Regulações pelo Centro Universitário UNIVEL. Pós-Graduada em Direito Aplicado pela EMAP - Escola da Magistratura do Paraná. Pós-Graduada em Direito Processual Civil pela UNINTER – Centro Universitário Internacional. Graduada em Direito pela UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Advogada. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direito Civil-Constitucional "Virada de Copérnico" do PPGD da UFPR e do Grupo de Pesquisa “Direito e Regulações” do PPGD da UNIVEL.

[2] Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Bolsista CAPES no Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior, com estudos na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Mestre em Direito pela Universidade Paranaense. Coordenador do Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado - do Centro Universitário Univel. Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Direito Civil-Constitucional "Virada de Copérnico" do PPGD da Universidade Federal do Paraná e do Grupo de Pesquisa "Direito e Regulações" do PPGD do Centro Universitário Univel.

the model in which it is known today and which is not yet stabilized. In this essay, the complex history and evolution of the currency until the present day will be addressed. With an analysis of cryptocurrencies as an alternative currency and its influence on the monetary monopoly imposed by the State. As a hypothesis, it is presented as the creation of a new currency, through technological evolution, the end of state sovereignty and the need for its regulation. The methodology used is qualitative, through bibliographic research, based on scientific investigation and interpretation of Brazilian and foreign norms and doctrines. The existence of currency is related to state power, so for its decentralization to occur, cryptocurrencies must be recognized and regulated as a de facto currency by the legal system, only then will we be facing the freedom of monetary monopoly.

Keywords: History; Currency; Cryptocurrencies; Monetary Monopoly; Regulation.

INTRODUÇÃO

O dinheiro está presente no cotidiano e faz parte de toda a sociedade, afinal, ele é um meio pelo qual as pessoas se relacionam, estando assim intimamente ligado a todo e qualquer ato econômico.

Não há registro do início do uso da moeda, sabe-se que ela é tão antiga quanto a escrita, sua utilização iniciou-se então pelo escambo, seguindo posteriormente para a criação do papel-moeda, depois os cheques, cartões de créditos, até chegar à inovação da moeda com a sua virtualização, denominadas como criptomoedas.

Apesar das diversas mudanças do dinheiro, a sua finalidade sempre se manteve fixa, ou seja, as relações sociais eram resultados de trocas que necessitavam de um parâmetro, para que não ocorressem valorações subjetivas.

Com a evolução das relações humanas, bem como a transformação da economia, a moeda e a sua forma de utilização e até mesmo a sua materialização ou não foi sendo alterada por grande influência da era tecnológica. A moeda passou por modificações para se adequar à realidade vivenciada pela sociedade.

As criptomoedas provocam transformações entre o Estado e a Economia, posto que coloca o Estado em crise quanto ao seu controle, ao passo que a circulação desse ativo financeiro ocorre de forma totalmente descentralizada, sem a sua intervenção ou intermediação.

A grande questão é que desde o seu surgimento, a moeda sempre foi administrada pelo poder Estatal, sendo este o responsável pela sua emissão e pela sua valoração. E é justamente nesse ponto que as criptomoedas possuem uma grande evolução e mudança do domínio da

moeda. Ao passo que a sociedade foi forçada a aceitar a moeda tal como ela é, sem que fosse possível transferir essa confiança a terceiros não relacionados ao Estado.

De outro passo, o conceito das criptomoedas e a sua classificação na categoria moeda também é debatido, diante da exigência legal e a sua atribuição unicamente ao Estado.

A evolução tecnologia é recorrente em diversas áreas e, não poderia ser diferente com o dinheiro. A modalidade de transações tecnológicas do dinheiro se popularizou e novos arranjos de pagamentos foram criados até chegar à criação de nova intermediação das transações, visando sempre a sua facilidade. E, trazendo a grande questão da exclusão do poder estatal, como um xeque-mate da sua estrutura.

1 A HISTÓRIA DA MOEDA: SUA EVOLUÇÃO NO MUNDO

Não se sabe a idade do dinheiro vez que não se descobriu uma civilização tão antiga que não utilizava o dinheiro. Porém, sabe-se que o dinheiro é tão antigo quanto a civilização. O dinheiro é mais velho que a escrita. As primeiras formas de escrita são os livros contábeis (ANTONOPOULOS, 2016, p. 16). Desde então, utilizamos o dinheiro como forma de troca, meio de pagamentos.

Niall Ferguson aponta que há cerca de mil anos, as pessoas utilizavam “fichas” feitas em argila para registrarem as transações de seus produtos agrícolas, como a cevada ou a lã, ou metais como a prata, anéis, blocos ou placas feitas de prata serviam como dinheiro, assim como os grãos. Ressalta que as tábuas de argilas eram igualmente importantes (FERGUSON, 2017. p.30). Com esses relatos verifica-se o surgimento de um possível crédito, pois segundo o autor esses registros formalizavam o pagamento futuro e que sua garantia era por força de lei.

Com o escambo, que é a transferência direta sem intervenção de um instrumento monetário (ROSSETTI, 2017, p.155), iniciou o modelo de trocas de produtos, em que uma das partes possuía mais interesse em outro produto do que aquele que ela possuía, assim, trocavam entre eles as mercadorias. Para que ocorresse a troca, necessitavam que a outra parte estivesse interessada no produto que possuía.

Nesse sentido, necessário se faz trazer as palavras de Fernando Ulrich, quanto a origem da moeda:

> O padeiro quer leite, enquanto o leiteiro quer um sapato. Como resolver o problema? O padeiro também tem sal e sabe que o sapateiro e outros produtores também o demandam. Logo, o leiteiro, em troca de seu leite, aceita o sal, não para consumi-lo, mas para trocá-lo no futuro pelo sapato do sapateiro. À medida que mais indivíduos

> passam a usar o sal nas trocas indiretas, a mercadoria torna-se, consequentemente, um meio de troca (ULRICH, 2014, p.48).

O meio de troca pressupunha o mútuo conhecimento entre os envolvidos para valoração dos produtos negociados. No momento em que as interações intersubjetivas expandem para interações entre comunidade humanas, a troca da maneira em que era feita padece pela falta do pressuposto cognitivo. A necessidade servia de base para a troca de produtos, que por outro lado também poderia ocorrer o desinteresse pelo que a outra pessoa tinha para trocar (PÁDUA, 2021, p.2).

Ainda, com a diversidade e numerosidade de produtos, determinadas mercadorias passaram a ser mais procuradas que outras, sendo comumente aceita pelas pessoas e passaram assim a assumir a função de moeda, circulando como base de troca por outros produtos e servindo como um padrão de valor, passando a serem conhecidas como moedas-mercadorias. Como havia uma ampla aceitação a moeda-mercadoria trazia segurança para as relações comerciais (ROSSETTI, 2017, p.160).

Apesar das moedas-mercadorias terem tornado o sistema de trocas mais simples, ainda não preenchia as características essenciais exigidas da moeda. Assim, por não preencherem os requisitos de homogeneidade, inalterabilidade e indestrutibilidade, divisibilidade e transferibilidade, que foi instituído sistemas monetários baseados em metais (ROSSETTI, 2017, p. 160-161).

A evolução natural do escambo, fez com que o dinheiro surgisse, para desempenhar uma função de meio de troca (MISES, 1953). Aos olhos de Adam Smith o dinheiro surgiu com a evolução do sistema de trocas (SMITH, 2015, p.38).

Os economistas de um modo geral defendem a teoria do escambo, ao passo que os historiadores juntamente com os antropólogos apontam o princípio de distribuição e reciprocidade para o surgimento do dinheiro. O dinheiro é objeto do mercado, assim como do Estado (ANDRADE, 2021. p.22).

Simultaneamente à evolução da moeda-metal, desenvolveu-se a intermediação bancária, sendo a base e a origem da moeda-papel. A expansão da atividade econômica tornou a moeda-metal desaconselhável, tanto pela dificuldade de transporte como pelos riscos. Assim, para a continuidade do crescimento econômico fez-se necessário um novo conceito de instrumento monetário (ROSSETI, 2017, p.164).

Após um longo processo evolutivo, a emissão de notas foi confiada a uma única instituição bancária oficial, controlada pelo poder público, surgindo então bancos centrais.

Assim, as notas por eles emitidas passaram a ter garantias definidas pelas autoridades monetárias, desvinculando assim quaisquer garantias metálicas (ROSSETI, 2017, p.166).

Em síntese ocorreu a evolução da moeda-papel que eram as notas emitidas pelo banco com a correspondência e integral garantia metálica para o papel-moeda que passou a receber a garantia das disposições legais que regulavam a sua emissão (ROSSETI, 2017, p.166).

A moeda-papel tem como base a segurança e a facilidade para os agentes econômicos, posto que estampam o valor correspondente a determinada quantidade de metais depositada em certa instituição de custódia, representando o início do sistema bancário como atualmente conhecido (PÁDUA, 2021, p.3).

A história do dinheiro esta intimamente relacionada a história da humanidade. O dinheiro compõe-se de um documento histórico repleto de informações e capaz das mais variadas abordagens, tais como, econômica, política, histórica. (VIEIRA, 2017, p.2).

Tanto nas trocas como nas transações financeiras as moedas eram utilizadas como instrumentos facilitadores que possuíam um valor agregado a elas, tais como o ouro, prata, bronze e sal, ou representavam valores em cédulas. Com a evolução dessas transações, hoje, o dinheiro (moeda), não tem valor em si, tal como ocorria com os metais, uma vez que são meramente papéis que representam valores que lhes são atribuídos pelo seu emissor. Desse modo, o fato da confiança é analisado, pois confia-se na veracidade daquele papel e da informação que consta nele, em razão unicamente de acreditar em seu emissor, que é o Estado (UHDRE, 2021, p.30).

Adam Smith aponta que a moeda cunhada através da gravação pública, como a casa da moeda, direcionava-se a garantir a sua qualidade e quantidade de forma uniforme (SMITH, 2015, p.42). O governo como forma de controle e regulação utilizavam o selo real como garantia da quantidade de ouro gravado nas moedas, assim, era a prova de seu valor.

Pode-se atribuir à moeda quatro funções, intermediária de troca, medida de valor, reserva de valor e padrão de pagamento diferidos. Sendo a função intermediária de troca como essencial, resultante da divisão social do trabalho e expansão do bem-estar social. Medida de valor como um denominador comum de valores, uma unidade de conta. Reserva de valor entende-se como retenção para utilização no futuro. E por fim, o padrão de pagamentos diferidos como a capacidade da moeda em facilitar a distribuição de pagamentos ao longo do tempo (ROSSETO, 2017, p. 168).

As primeiras moedas, da maneira que é conhecida hoje, peças representando valores, geralmente em metal, surgiram na Lídia (atual Turquia), no século VII A. C.. As características

que se desejava ressaltar eram transferidas para as peças através da pancada de um objeto pesado, tal qual um martelo, em primitivos cunhos. Foi com o surgimento da cunhagem a martelo, que os signos monetários foram valorizados, bem como pela nobreza dos metais empregados, como o ouro e a prata (CASA DA MOEDA DO BRASIL).

Para Andreas Antonopoulos dinheiro é uma forma de comunicação, afirma que em seu nível mais básico, dinheiro não é valor, ele representa uma abstração de valor, uma forma de comunicar o valor (ANTONOPOULOS, 2016, p. 16).

Desde a sua criação a moeda vem passando por transformações aliado aos impactos da tecnologia, visualiza-se uma nova forma de transações financeiras, através das moedas virtuais, conhecidas também por criptomoedas.

O impacto causado pela evolução da moeda juntamente com a utilização da internet e evolução tecnológica, permite um ideal de liberdade individual e uma possível crise estatal, a partir da utilização das criptomoedas.

2 CRIPTOMOEDAS: BREVE CONCEITO

A idealização de uma moeda descentralizada, independente da regulamentação Estatal, neutra e universal, não é algo atual, ela já foi cogitada há algumas décadas. "A era da moeda digital foi prevista há 17 anos por Milton Friedman, um economista americano que recebeu o Prêmio Nobel de Ciências Econômicas de 1976, por sua pesquisa sobre análise de consumo, história e teoria monetária e a complexidade da política de estabilização" (HACKERNOON, 2018). Para Milton Friedman:

> (...) a internet seria uma das principais forças para reduzir o papel do governo. A única coisa que está faltando, mas que em breve será desenvolvida, é um e-cash confiável. Um método em que, na Internet, você pode transferir fundos de A para B, sem que A conheça B ou B conheça A. A maneira pela qual eu posso pegar uma nota de 20 dólares e entregá-la a você e não há registro de onde ela veio, e você pode conseguir isso sem saber quem eu sou. Esse tipo de coisa vai se desenvolver na Internet (HACKERNOON, 2018).

No final dos anos 1990 surgiu a expressão *cypherpunk*, que foi o princípio da era da internet, em que um grupo de matemáticos, *hackers* e criptoanarquistas começaram com base em uma filosofia de ampla liberdade, privacidade e anonimato, a criar espaços invisíveis na internet. Buscava-se também a "tirania monetária" e a criação de meios de pagamentos diferentes dos meios tradicionais, sem estarem sujeitos as regras estatais (SILVEIRA, 2022, p.94).

As criptomoedas são uma inovação tecnológica, que rompe com o paradigma da moeda. O seu grande destaque é a sua existência ser puramente virtual e não possuir um órgão estatal regulador.

Com a grave crise de confiança no sistema financeiro mundial (estouro da bolha imobiliária americana em 2008) surge o Bitcoin, a primeira aplicação da tecnologia *Blockchain*.

O termo *Blockchain*, em tradução livre, significa cadeia de blocos. O que caracteriza a tecnologia *Blockchain* é a compilação de dados entre blocos de informações encadeados (UHDRE, 2011, p.34). É o banco de dados em que são realizadas e registradas todas as transações (CAMPOS, 2018, p.20).

A criptomoeda surge da necessidade da criação de uma moeda que independe de um terceiro intermediador e que seja baseado em criptografia ao em vez de confiança, permitindo que as partes realizem as transações diretamente entre elas (NAKAMOTO, 2009).

Nesse novo sistema, as partes realizam transações diretamente entre elas e a segurança dessa negociação está atrelada a tecnologia. Aqui, há a retirada da instituição financeira como centralizadora das negociações e transações realizadas.

Andreas Antonopoulos, esclarece que o sistema *bitcoin*, ao contrário dos sistemas bancários e de pagamentos tradicionais, é baseado em confiança descentralizada. Assim, ao invés de possuir uma autoridade central confiável, o sistema das criptomoedas alcançará a confiança a partir das interações de diferentes participantes do sistema. O seu registro é realizado em um grande livro e distribuído em todas as transações (ANTONOPOULOS, 2017. p.41).

Fernando Ulrich conceitua as criptomoedas como sendo uma forma de dinheiro (real, dólar ou o euro), porém ele é puramente digital e não emitido por ente governamental. O seu valor é livre e determinado pelos indivíduos participantes do mercado. A transferência entre as partes pode ocorrer de qualquer parte do mundo, sem que haja um terceiro intermediador em que as partes confiem, sendo assim uma tecnologia inovadora (ULRICH, 2014, p.15).

O sistema das criptomoedas difere-se dos sistemas bancários e de pagamentos tradicionais justamente por estar baseado na confiança descentralizada, assim, não há intervenção do poder Estatal, nessa nova moeda, a confiança esta empregada à terceiros ligados a rede.

Nesse novo modelo, confia-se no protocolo tecnológico que possibilita o envio de valores diretamente de parte-a-parte (P2P ou peer-to-peer), sem a necessidade de um terceiro

de confiança a quem zele para evitar que o mesmo recurso seja gasto mais de uma vez (UHDRE, 2021, p. 33).

A grande questão é a descentralização dessas moedas, que são nada mais que dinheiros eletrônicos com transação ponto a ponto, ou denominadas de P2P (*peer-to-peer),* realizadas sem intermediários.

Para Heloisa Estellita essa rede descentralizada (*Blockchain),* que não possui autoridade administradora central, garante a ausência de interferência de autoridades ou governamentais tanto para a emissão da moeda quanto para a sua valoração (ESTELLITA, 2020).

Observa-se que a tecnologia atrelada a ideia de seus criadores, foi a liberdade de utilização de moedas, ou seja, que o Estado não fosse o intermediador das negociações realizadas pelas partes.

A criptomoeda é a maior inovação tecnológica desde o advento da internet, sua ideia é revolucionária, sem precedentes e tem o potencial de mudar o mundo de uma forma jamais vista. Ela é o futuro, o avanço da liberdade individual (ULRICH, 2014, p. 16).

A ideia de desestatização do dinheiro há muito tempo abordada tanto por Milton Friedman e Friedrich August Hayek, tornou-se possível com a criação das criptomoedas, em que pessoas de qualquer parte do mundo, sem se conhecer, conseguem realizar transações entre si, sem a intervenção das instituições financeiras ou governo.

Ao passo que é feita uma análise da história da moeda é possível verificar que houve a transformação em um sistema de controle, monopólio da moeda, pelo governo.

3 O MONOPÓLIO ESTATAL: UMA IMPOSIÇÃO ABSOLUTA?

Durante mais de 2000 anos, o direito era exclusivamente governamental de fazer dinheiro, o que significou o monopólio sobre a cunhagem de moedas de ouro, prata ou bronze. Nesse período verificou-se a aceitação irrestrita dessa prerrogativa Estatal, como atributo essencial da soberania (HAYEK, 2011, p. 33).

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece que a moeda deve ser definida por lei. A Constituição Federal em artigo 21, inciso VII estabelece que a competência para emissão de

moeda é da União[3] e em seu artigo 164 determina que a emissão das moedas caberá exclusivamente ao Banco Central[4].

Ainda, a Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, institui a Unidade Real de Valor, para servir exclusivamente como padrão de valor monetário. Assim, a moeda dotada de curso legal é o Real.

Assim, para ser considerada uma moeda no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, necessita que seja reconhecida e emitia pela União e Banco Central, o que não ocorre com as criptomoedas.

Como visto a utilização da moeda iniciou-se como meio de troca, com a utilização de metais preciosos, entre outros. Nas palavras de Friedrich August Hayek:

> Quando a autenticidade do dinheiro metálico só podia ser comprovada através de um difícil processo de quilatação, para o qual a pessoa comum não dispunha nem da habilidade nem do equipamento necessários, era possível argumentar com segurança em favor de se garantir a pureza das moedas com a marca de uma autoridade amplamente reconhecida que, fora dos grandes centros comerciais, só poderia ser o governo. (HAYEK, 2011, p.30)

As razões para que o Estado tomasse conta dessa regulação era a confiança, o fato dele, Estado, assegurar sua veracidade, afinal, como pode-se confiar que o papel que possuí escrito R$100,00 (cem reais), realmente possui esse valor? O que muda o valor econômico empregado em um papel é justamente o seu emissor. Com isso, estabelece-se a segurança de que aquele simples papel possui realmente um valor econômico e, esse poder de emissão é que gera confiança na relação, a qual é feita exclusivamente pelo Estado.

As moedas de metal apenas eram consideradas como dinheiro genuíno pelas pessoas, se apresentassem a efígie da autoridade competente, ou seja, o Estado, cujo dever era entendido pela sociedade como o de assegurar que as moedas, naquela época, tivessem o peso e a pureza adequados para conferir-lhes valor. Posteriormente o Estado passa a ter a função de deliberar a quantidade de dinheiro a ser emitida (HAYEK, 2011, p.34-35).

O dinheiro por si só não é nada, ele pode ser qualquer objeto, seu valor físico não corresponde à sua representação simbólica. Acredita-se que aquela moeda impressa é um dinheiro, porque consente-se que todos o aceitarão como forma de pagamento (PELINI, 2019, p.42-43)

[3] Art. 21. Compete à União: VII - emitir moeda;
[4] Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

As pessoas confiam no dinheiro, para manter o seu valor e seu uso no comércio, mesmo que o seu valor real possa variar. Quando se fala que as pessoas confiam no dinheiro, afirma-se que elas confiam nas organizações, na sociedade e nas autoridades que o criaram e fazem circular no comércio (MELLOR, 2010).

O controle ocorre pelo monopólio da moeda por parte dos governos, que construíram uma relação de coerção e artificialidade entre a moeda e a sociedade, como forma de garantia do controle social (PELLINI, 2019, p.59).

A soberania do Estado, que não apenas sinaliza o limite da globalização, mas o limite do populismo nacionalista, que insiste na soberania do Estado (ŽIŽEK,2020). Essa soberania é verificada pela sua prerrogativa única e exclusiva de fazer dinheiro e ter o monopólio sobre a cunhagem. Contudo, se faz necessário verificar a regulação da atividade econômica dentro do território, a fim de garantir a segurança jurídica e a sua estabilidade.

Na concepção de Ludwig von Mises, o dinheiro é um fenômeno de mercado, em que seu funcionamento não tem a ver com o governo, ele defende que a moeda deve existir sem a necessidade do controle estatal (MISES, 2010, p.3). Nesse ponto de vista que se demonstra a ideia do presente artigo, em que se faz a correlação com a característica principal da criptomoeda: a descentralização.

No ano de 1930 Friedrich August Hayek, nascido na Áustria, iniciou os estudos sobre ciclos econômicos, em que propôs algo que jamais fora pensado na Ciência Econômica, que foi a Desestatização do Dinheiro.

Já naquela época, Friedrich August Hayek iniciou o debate sobre novos modelos de regulamentação da moeda, fugindo do modelo dos Bancos Centrais, partindo assim para um livre mercado com emissão da moeda por entes privados.

Observa-se que a ideia de Friedrich August Hayek em 1930 está sendo ou será concretizada no século XXI, com o surgimento das criptomoedas.

Friedrich August Hayek com a sua teoria de concorrência privada, afirma que tal conduta impede que o Estado esconda a depreciação da moeda emitida (HAYEK, 2011, p.28). Afirma que o dinheiro advindo do Estado é aceito porque as pessoas foram forçadas a aceitá-los, não havendo na verdade outra opção. De outro lado, para que as pessoas aceitem outro modo de emissão do dinheiro, necessária se faz a sua confiança para com o emissor (HAYEK, 2011, p.30).

E nesse mesmo sentido Jack Weatherford afirma a mudança da nova tecnologia como o modo que o dinheiro é utilizado, criando um sistema totalmente novo, o qual irá transformar

a maneira como se distribuí os produtos e a maneira como financia-se a vida civil. Ainda, afirma que o sistema que vem surgindo irá mudar o significado do dinheiro (WEATHERFORD, 2005, p. 5.).

A revolução financeira com o uso das novas tecnologias para Rudá Pellini é disruptiva e irá transformar por completo o mundo. Afirma ainda que é uma transformação que não será restrita a uma classe social, ela afetará a todos, de forma indistinta (PELLINI, 2019, p. 56).

Nesse contexto, Friedrich August Hayek afirma que o Estado como emissor das moedas não foi uma ferramenta pensada para o bem comum, mas sim a garantia de maior poder para o Estado:

> (...) a taxa cobrada para cobrir os custos de cunhagem, demonstrou ser uma fonte de lucro muito atraente. Assim sendo, foi logo ampliada, até ultrapassar o custo de fabricação da moeda. E, da retenção de uma grande parte do metal trazido ao governo para cunhagem de moedas, bastou apenas um pequeno passo para que se adotasse a prática, cada vez mais comum durante a Idade Média, de recolher as moedas em circulação a fim de cunhá-las de novo sob várias denominações, com um menor teor de ouro ou prata. (...) Mas, uma vez que a função do governo na emissão de moeda deixa de ser apenas a de garantir o peso e a pureza de um determinado pedaço de metal e passa a envolver a determinação deliberada da quantidade de dinheiro a ser emitida, os governos tornaram-se totalmente inadequados para exercer essa função e, pode-se dizer abertamente, têm, incessantemente e em toda parte, abusado, para espoliar o povo, da confiança neles depositada (HAYEK, 2011, p.35).

É nesse viés que as criptomoedas se destacam e confirmam as teorias abordadas por Friedrich August Hayek, por sua característica mais essencial, a sua descentralização.

Não há como negar que o advento das criptomoedas gerou um abalo no Estado por estar ameaçando a sua soberania monetária. “Estamos perto de assistir a um xeque-mate na estrutura tal qual ela se constituiu” (PELLINI, 2019 p.42).

De outro lado, pode-se dizer que o cidadão fica restrito a impossibilidade de escolher a moeda que irá utilizar, em que o controle está unicamente nas mãos do Estado, com seu poder absoluto.

Nesse ponto Friedrich August Hayek defende a liberdade de escolha quanto a utilização da moeda:

> A ideia, de abolir totalmente a prerrogativa milenar dos governos de ter o monopólio do dinheiro é ainda tão estranha e até mesmo alarmante para a maioria das pessoas, que não vejo qualquer possibilidade de ela vir a ser adotada em futuro próximo. Mas seria possível que as pessoas aprendessem a perceber as vantagens se, pelo menos, fosse permitido que as diversas moedas governamentais competissem pela preferência do público (HAYEK, 2011, p.26).

É justamente nesse ponto da liberdade que se pode pensar a regulamentação da moeda, estaria o Estado caminhando em passos lentos para que não perca a sua soberania? Ou trata-se apenas de um caminhar lento da legislação?

4 A REGULAMENTAÇÃO DAS CRIPTOMOEDAS: QUEBRA DE UM MONOPÓLIO ESTATAL?

As criptomoedas como abordado são alternativas às moedas soberanas dos Estados, e a forma que elas existem podem vir a acabar com o monopólio monetário que hoje é exercido pelo Estado.

Contudo, há que se esclarecer que o ordenamento jurídico não a reconhece como sendo uma moeda, apesar de desempenhar a função de troca e meio de pagamentos. Conforme estabelecido em lei, apenas será considerada moeda quando esta for emitida pelo Estado. Nesse sentido:

> As criptomoedas não são propriamente "moeda", porque não detém o atributo jurídico do poder liberatório, ou seja, a sua aceitação não é obrigatória de forma a liberar o devedor de sua obrigação jurídica. Esse é o caso somente da moeda nacional, o Real, que tem curso legal e forçado de acordo com a legislação brasileira (Lei n.º 9069/1995 e Decreto-lei nº 857/1969). Somente uma criptomoeda, a ser no futuro emitida pelo próprio Banco Central do Brasil (BCB), terá curso legal e forçado em território nacional (DURAN, STEINBERG e CUNHA FILHO).

Não há como reconhecer que as criptomoedas são moedas, pois não há regulamentação legal que determine a sua natureza jurídica. Como exposto as criptomoedas são criadas por pessoas particulares, e não possuem qualquer intervenção Estatal, e assim, não são legalmente reconhecidas.

Ludwig von Mises, defende que a moeda deve existir sem a necessidade do controle estatal, característica essa que é proveniente da criptomoeda (MISES, 2010, p.3)

O surgimento das criptomoedas ocorreu justamente para mudar a forma das transações on-line e como alternativas da veiculação monetária na sociedade. É um modo de inovar, liberta-se, quebrando as amarras que acabam distanciando o progresso (WERMUTH, M. Ângelo D.; DE MORAIS, J. L. B., 2020).

A tecnologia trouxe transformações que democratizam serviços e produtos, como também mudam a percepção do que é liberdade. A inovação tecnológica apresenta caminhos que são imprevisíveis e inimagináveis, possuindo como foco o indivíduo livre e emponderado (PELLINI, 2019, p.57).

Mas seu surgimento nesse momento da história, não é exclusivo, anteriormente com as crises econômicas no mundo, já surgiram ideias de criar um dinheiro que não fosse dependente do Estado e que a sua confiabilidade não fosse realizada por Bancos. Essa ideia foi forte na década de 90 com o movimento *cypherpunk*. Novamente em razão de crise econômica, no ano de 2008, criou-se a mais popular das criptomoedas, o *Bitcoin.*

Essas crises abalaram a confiança das intuições financeiras, razão pela qual passou-se a construir uma ideia de moeda descentralizada, que não fosse emitida pelo Estado.

Com o Estado detendo o total controle da emissão de moedas, o cidadão não possui a liberdade de escolha de moedas para utilizar, está impedido de ter a opção de escolher uma moeda diferente da soberana.

Não se pode negar que o surgimento das criptomoedas trouxe diversos questionamentos e novos pensamentos. Com a utilização do sistema *Blockchain*, dispensa-se o monopólio estatal, ou seja, não é mais necessária a centralização das operações. O que destaca esse sistema é justamente a sua descentralização.

A criptomoeda pode ser considerada uma expressão de liberdade, em que a sociedade passará a ter menos vigilância governamental, liberdade de escolha e acesso. No entanto, para que suas transações possam ser asseguradas, se mostra necessário o reconhecimento e regulamentação das criptomoedas pelo ordenamento jurídico.

O reconhecimento legal das criptomoedas, dará uma maior segurança jurídica ao seu uso como meio de troca e poderá estimular a sua utilização, fazendo com que os indivíduos transacionem cada vez mais com essa nova tecnologia (ANDRADE, 2021, p.42).

O desafio imposto é a regulamentação e seu reconhecimento, sem a retirada da sua principal característica que é a inexistência de um terceiro intermediador. O sistema *Blockchain* dispensou a necessidade da centralização das operações financeiras, possibilitando o registro das transações em blocos, criando uma moeda descentralizada, se a intervenção estatal.

As barreiras legais dificultam a sua operação, visto que não trazem a segurança jurídica aos usuários, posto que o seu uso para aquisições de bens não é permitida pelo ordenamento. Assim, apenas com a regulamentação das criptomoedas estaria assegurada a sua natureza jurídica, o desenvolvimento e a estabilidade para o novo mercado, permitindo assim a sua circulação.

Nesse passo, o reconhecimento dessa nova transação financeira estaria ao mesmo tempo colocando o Estado em xeque, retirando a exclusividade das moedas.

CONCLUSÕES

Diante das observações realizadas, observa-se que a ideia apresentada por Friedrich August Hayek parecia, naquela época ser inalcançável, contudo, com o advento das criptomoedas, apresenta-se a possibilidade de não existir mais o monopólio monetário.

Ao reconhecer a utilização desse novo modelo de transação financeira, que independe da validade de um terceiro, sendo a sua principal característica a descentralização, libertará os cidadãos da obrigatoriedade do uso da moeda soberana.

A confiança que antes recaía ao Estado agora poderá com o uso das criptomoedas ser transferido para o sistema *Blockchain*, com registro público que asseguraram a sua funcionalidade.

Toda essa mudança também esta relacionada com as crises econômicas sofridas ao longo da história, e se fundamenta na depreciação da moeda nacional.

Com o decorrer do tempo, o seu reconhecimento será alcançado, diante das inúmeras relações que a sociedade vem estabelecendo. Porém, admitir a extinção do monopólio monetário ainda é uma tarefa que precisa ser amplamente estudada e necessita de uma regulamentação para a alteração da lei, para que possa ser assim entendida como um dinheiro e que possa assim desenvolver a economia.

Sua regulamentação é uma realidade que deverá ser aceita pelos Estados, não possuindo outra saída, a criptomoeda está tomando conta da vida de diversas pessoas, afinal ela é o futuro.

Quando houver a adequação e regulamentação das criptomoedas estará efetivamente diante da extinção do monopólio estatal, fato este em que trará a liberdade econômica para a sociedade com a evolução da autonomia de vontade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Wander Francisco Neto. BERNARDO, Marcel Pereira. **A evolução do dinheiro**: da sua origem até as criptomoedas. 1. Ed. Curitiba: Appris, 2021.

ANTONOPOULOS, Andreas. **Mastering Bitcoin**: Unlocking Digital Cryptocurrencies. 2. Ed. Sebastopol: O'Reilly Media, 2017.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 jan. 2022.

CAMPOS, Emília Malgueiro. **Criptomoedas e *Blockchain***: O direito no mundo digital. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

CASA DA MOEDA DO BRASIL. **Origem do Dinheiro**. Disponível em: <https://www.casadamoeda.gov.br/portal/socioambiental/cultural/origem-do-dinheiro.html> Acesso em 05 jan. 2022.

DURAN, Camila Villard; STEINBERG, Daniel Fideles; CUNHA FILHO, Marcelo de Castro. **Criptoativos no Brasil**: o que são e como regular? Recomendações aos Projetos de lei 2060/2019 e 2303/2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/56a-legislatura/banco-central-regular-moedas-virtuais/documentos/audiencias-publicas/CamilaDuranProfessoraDoutoradaUSP.pdf.> Acesso em 07 abr. 2022.

ESTELLITA, Heloisa. Bitcoin e Lavagem de Dinheiro: Uma aproximação. *In:* COSTA, Isac Silveira da; PRADO, Viviane Muller; GRUPENMACHER, Giovana Treiger (org.). **CRYPTOLAW**: inovação, direito e desenvolvimento. São Paulo: Almedina, 2020.

FERGUSON, Niall. **A ascensão do dinheiro**: a história financeira do mundo. São Paulo: Planeta, 2017.

HACKERMONN. **The Bitcoin Era Was Predicted 18 Year Ago.** 2018. Disponível em: <https://hackernoon.com/the-bitcoin-era-was-predicted-18-years-ago-9e0276ed1148>. Acesso em 25 de março de 2022.

HAYEK, Friedrich. A. von. **Desestatização do dinheiro.** São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2011.

MELLOR, Mary. **The Future of Money**: From Financial Crisis to Public Resource. Pluto Press. 2010. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/j.ctt183h0cz.11>. Acesso em 24 de jan. 2022, p. 11.

MISES, Ludwig von. **On Money na inflation – a synthesis of several lectures.** Auburn: Ludwig von Mises Institute, 2010.

MISES, Ludwing von. **The Teory of Money an Credit.** New Haven: Yale University Press, 1953.

NAKAMOTO, Satoshi. **Bitcoin**: A Peer-to-Peer Eletronic Cash System. 2009. Disponível em: <https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>. Acesso em 16 jan. 2021.

PÁDUA, Felipe Bizinoto Soares de. **Dinheiro**: do pretérito ao futuro, do material ao imaterial. Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais. vol. 92. ano 24. p. 209-223. São Paulo: Ed. RT abr./jun. 2021. Disponível em: <http://revistadostribunais.com.br/maf/app/document?stid=st-rql&marg=DTR-2021-8105>. Acesso em: 20 de setembro de 2022.

PELLINI, Rudá. **O futuro do dinheiro.** São Paulo: Editora Gente, 2019.

ROSSETTI, José Paschoal. Introdução à economia. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Bitcoin e suas fronteiras penais**: em busca do marco penal das criptomoedas. Belo Horizonte: D'Plácido, 2022.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações.** Curitiba: Juruá Editora, 2015.

UHDRE, Dayana de Carvalho. **Blockchain, tokens e criptomoedas: análise jurídica.** São Paulo: Almedina, 2021.

ULRICH, Fernando. **Bitcoin**: a moeda na era digital. São Paulo: Instituto Ludwing von Mises Brasil, 2014.

VIEIRA, João Pedro. **A história do dinheiro**. 2017. Disponível em: <http://www.acad-ciencias.pt/document-uploads/9307616_vieira,-joao-pedro---a-historia-do-dinheiro.pdf> Acesso em: 05 jan. 2022.

WEATHERFORD, Jack. **A história do dinheiro**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2005.

WERMUTH, M. Ângelo D., & de Morais, J. L. B. (2020). **Da Exceção Agambeniana À Constituição Planetária De Ferrajoli**: Desafios Impostos Pela Pandemia Do Novo Coronavírus Às Categorias Jurídico-Políticas Tradicionais. Revista Eletrônica Do Curso De Direito Da UFSM, 15(1), e43057. https://doi.org/10.5902/1981369443057.

ŽIŽEK, Slavoj. Monitorar e punir? Sim, por favor! Tradução de Leonardo Mendonça. **Tradutores proletários,** 16 mar. 2020. Disponível em: <https://tradutoresproletarios.wordpress.com/2020/03/17/zizek-monitorar-e-punir-sim-por-favor>. Acesso em: 18 jan. 2022.